



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 20123/2024

MODALIDADE: Credenciamento Nº 4/2024

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal de Administração, Sra. IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, com amparo no Decreto Municipal nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de **19/08/2024 a 30/08/2024**, estarão abertas as inscrições para o **Credenciamento Nº 4/2024 na forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.772/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital Chamamento público para credenciamento de músicos para apresentações na Cidade da Cultura (Frinape) e Natal 2024, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte com Recursos não Vinculados de Impostos.

1.1.1. O credenciamento permanecerá aberto, ou seja, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital, interessados poderão requerer credenciamento.

1.1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do **item 4** do edital, acompanhado dos documentos de habilitação constantes no **item 5** do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar o interessado deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número 3003-5455 (atendimento nacional), junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

2.3. É de responsabilidade do interessado, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Edital por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o andamento do processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da apresentação de DECLARAÇÃO assinada pelo responsável legal, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, bem como que se sagrando vencedora da licitação não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (Anexo V), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.4.1. A Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

2.4.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** sejam Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoas físicas ou jurídicas, quando o Edital versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** sejam empresas isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o edital versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** sejam pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo de participação no Edital, proibidas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;
- e)** mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** sejam pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- h) sejam Agentes Públicos do Órgão ou Entidade licitante;
- i) sejam Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- j) se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- k) estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.5.1. O impedimento de que trata a **alínea ‘h’ do item 3.6**, também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas ‘b’ e ‘c’ do item 3.6**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do objeto, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. O disposto nas **alíneas ‘b’ e ‘c’ do item 3.6**, não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do credenciado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.5. A vedação de que trata **alínea ‘h’ do item 3.6**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.6. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste Edital desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

2.5.7. É vedada a participação de empresas em consórcio neste Edital, pelas seguintes justificativas:

a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade do certame;

b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

2.6. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

2.7. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante a apresentação de requerimento de participação implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre seus termos ou para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico



oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por meio de campo específico no Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico indicado no preâmbulo do Edital.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser carregados em campo específico no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

4.2.1. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo I**, datado e assinado pelo representante legal e os documentos necessários à habilitação previstos no **item 5**.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PESSOA FÍSICA

a) Cópia do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

b) Cópia do comprovante de residência.

c) Informar o número do PIS/PASEP.

d) Atestado de “Capacitação Técnica”, em nome do PROPONENTE expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

e) Declaração de recebimento e repasse de valor para dupla ou trio – **ANEXO IX**.

f) Ficha de Inscrição – **ANEXO X**.

g) Ficha Técnica – **ANEXO XI**.

5.1. Inscrição de “banda” ou “conjunto” musical, a partir de 04 (quatro) integrantes será obrigatória a inscrição por CNPJ.



PESSOA JURÍDICA

5.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame.

5.4. Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a MATRIZ do estabelecimento.

a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

5.5. Documentos relativos à qualificação técnica e demais declarações

- a) Atestado de “Capacitação Técnica”, em nome do PROPONENTE expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.
- b) Declaração de recebimento e repasse de valor para dupla ou trio – **ANEXO IX**.
- c) Ficha de Inscrição – **ANEXO X**.
- d) Ficha Técnica – **ANEXO XI**.

6. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.



6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Contratação no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do dia de encerramento do período de solicitação de credenciamento.

6.3. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado, a Comissão Permanente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física.

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Contratação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Edital, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.6. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

6.7. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Contratação, caso necessário.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.10. A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



6.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12. Em qualquer fase do processo a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.14. Os interessados que atenderem a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital serão credenciados, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

6.15. A efetivação do credenciamento não estabelece obrigação do CREDENCIANTE em efetivar contratação com a CREDENCIADA face à sua precariedade.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Comissão Permanente de Contratação disponibilizará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.1.1. A relação geral dos credenciados será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.pmerechim.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, através do seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da



divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. Na elaboração da decisão acerca do recurso, a Comissão Permanente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

8.10. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

9. DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar o processo de credenciamento.

10. DO CONTRATO

10.1. A assinatura do Termo de Credenciamento se dará, preferencialmente, por meio de Assinatura Eletrônica efetuada pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim, ao qual a licitante deverá aderir mediante apresentação do Termo de Adesão – **Anexo V**, preenchido e assinado em momento anterior a assinatura do termo de credenciamento, os dados inseridos e a atualização dos mesmos são de inteira responsabilidade do licitante.

10.2. A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

11.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada a Comissão de Contratação no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.



11.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto a Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

11.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da liberação dos Gestores da contratação, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou o descredenciamento sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/21.

12.2. Ao final de cada período de um ano, durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do Edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciados já homologados.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser prestados pelas credenciadas de acordo com as condições previstas no Termo de Referência – **Anexo VIII**, deste Edital.

13.2. Os serviços devem ser prestados pelas credenciadas no perímetro urbano do Município de Erechim/RS.

14. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA / DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A contratação dos credenciados ocorrerá de acordo com a escolha dos usuários do serviço, de acordo com a hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 5.772/2024 e de acordo com o previsto no Termo de Referência – **Anexo VIII**, deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados por apresentação musical, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data do evento, **mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Atesto de Execução emitido pelo Gestor Contratual.**

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento a Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

15.3.1. A retenção não será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

15.3.2. Se a CREDENCIADA for optante do Simples Nacional, deverá informar através de



Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

16. DO REAJUSTE DOS VALORES DO CREDENCIAMENTO

16.1. Os valores fixados no edital de credenciamento poderão ser:

16.1.1. Atualizados, após um ano da publicação do edital e a cada período de um ano após a última atualização, pela tabela SIGTAP (Tabela SUS), ou outro(a) que vier a substituí-lo(a).

16.1.2. Reduzidos, caso seja constatada a redução dos preços praticados pelo mercado.

16.1.2.1. Em caso de redução dos valores praticados, as credenciadas serão comunicadas e caberá a estas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

16.1.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo credenciado;

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 13.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 13.1, além do descredenciamento o credenciado estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.3. Quando houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.4. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.



18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1. Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.

18.2. Correrão às expensas do Credenciado, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao Credenciante e terceiros.

18.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

18.4. O Credenciado deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978

18.5. Indenizar terceiros e o Credenciante, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

18.6. Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

18.7. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

18.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante toda a execução do objeto e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.9. Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

18.10. Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

18.11. O Credenciado responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

19.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

19.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;



19.4. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

19.6. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no termo de credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

19.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

19.8. Anular ou revogar o edital de credenciamento a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

20.1. Os serviços serão fiscalizados pelos(as) Gestores(as) do Credenciamento dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Ordem de Serviço nº 004/2023.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A aplicação de penalidades aos credenciados reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

21.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto;



- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 21.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

21.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

21.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do credenciante, pelo credenciado serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Credenciante, ou cobrados judicialmente.

21.5.1. Se a Credenciada não tiver valores a receber do Credenciante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



21.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do termo, não impedem que o credenciante aplique aos credenciados as demais sanções previstas neste termo.

21.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No ano de 2024, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

08.01.13.392.0008.2029.3.3.90.31.01.00.00

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

23.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

23.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Compras e Licitações do Município de Erechim e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.8. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo(a) pregoeiro(a) oficial(a) e membros da equipe de apoio, através dos telefones (54) 3520-7016 ou através do e-mail: editais@erechim.rs.gov.br.

24.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO II – Tabela de itens e valores de referência;

ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME/EPP;

ANEXO VI – Termo de Adesão Assinatura Eletrônica;

ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX – Declaração de recebimento e repasse de valor para dupla ou trio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Editais

ANEXO X – Ficha de Inscrição;

ANEXO XI – Ficha Técnica.

Erechim/RS, 08/08/2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

MARCELO MIORELLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Esporte

ANDRESSA CARLA CAMILOTTO
Gestora Contratual

TALITA ROBERTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Editais



ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 04/2024			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- a) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- c) não é inidônea nem se encontra proibida de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- e) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto deste credenciamento, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o edital versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com comissão pública que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- h)** não é controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i)** não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;
- j)** não é Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- k)** não se encontra em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- l)** não é Instituição sem fins lucrativos;
- m)** não está constituída sob a forma de consórcio;
- n)** sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

Nestes termos, requer deferimento.

Em ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
(CARIMBO/LOGO)



ANEXO II
TABELA DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Apresentação Solo	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
2	Apresentação Dupla	7	R\$ 850,00	R\$ 5.950,00
3	Apresentação TRIO/BANDA/GRUPO	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

* É estimada a realização de 25 apresentações.



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, e pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte, Senhor MARCELO MIORELLI DOS SANTOS, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a prestadora _____, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram, por força do presente instrumento, **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PARA APRESENTAÇÃO NA CIDADE DA CULTURA E NATAL**, tendo em vista o Credenciamento regido pelas cláusulas e condições que seguem sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de músicos para apresentação na Cidade da Cultura (FRINAPE) e Natal, segundo critérios estabelecidos no **Edital de Chamamento Público Nº 04/2024** e seus anexos.

2. DO PREÇO

2.1. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela Itens e Valores constante no **Anexo II** do **Edital de Chamamento Público nº 04/2024**, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da liberação dos Gestores da Contratação, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou o descredenciamento sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o art.107, da Lei 14.133/21.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

4.2. Os serviços deverão ser prestados pelas credenciadas de acordo com as condições previstas no Termo de Referência – **Anexo VIII, do Edital de Chamamento Público nº 04/2024**, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta.



4.3. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.5. É vedado:

- a)** o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b)** a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- c)** (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas resultantes da execução desta contratação serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias: 08.01.13.392.0008.2029.3.3.90.31.01.00.00

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados por apresentação musical, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data do evento, **mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Atesto de Execução emitido pelo Gestor Contratual.**

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento a Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

6.3.1. A retenção não será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

6.3.2. Se a CREDENCIADA for optante do Simples Nacional, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.

7.2. Correrão às expensas do CREDENCIADO, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao CREDENCIANTE e terceiros.

7.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos



atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

7.4. O CREDENCIADO deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

7.5. Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

7.6. Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

7.7. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

7.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.9. Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

7.10. Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

7.11. O CREDENCIADO responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

8.4. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no termo de credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

8.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

9.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço objeto desse termo.

9.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Serão gestores da presente contratação, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço nº 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:



a) Fiscal dos Serviços: ANDRESSA CARLA CAMILOTTO; Função: Assessora I – Portaria 545/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de penalidades aos credenciados reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

10.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto;

b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 10.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e



poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b)** No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c)** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d)** Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do credenciante, pelo credenciado serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Credenciante, ou cobrados judicialmente.

10.5.1. Se a Credenciada não tiver valores a receber do Credenciante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o credenciante aplique aos credenciados as demais sanções previstas neste contrato.

10.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A rescisão deste Termo de Credenciamento se dará numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu termo final;
- b)** por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 90 (noventa) dias;
- c)** por acordo entre as partes;
- d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento injustificado de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo;
- e)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- f)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.3. A rescisão e o credenciamento não afastam a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas neste termo.

11.4. O CREDENCIANTE poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do CREDENCIADO, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.



11.5. Quando houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.6. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Termo.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente termo, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.2. A Lei Federal nº 14.133/21 reverterá as hipóteses não previstas neste termo.

13. DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

13.3. O presente Termo de Credenciamento foi lavrado em decorrência do **CREDENCIAMENTO n.º 04/2024**, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo n.º 20123/2024**.

14. DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Termo, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito dessa contratação.

16. DA ASSINATURA

16.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam eletronicamente o presente termo as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

Erechim/RS, ____ de _____ de ____.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Editais

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

CREDENCIADO
CNPJ Nº-----

MARCELO MIORELLI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Cultura e Esporte

ANDRESSA CARLA CAMILITTO
Gestor Administrativo

TESTEMUNHAS_____

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente
examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/2024.

Procurador responsável



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

(em folha timbrada do Prestador de Serviço)

Ao Município de Erechim/RS

Ref. Chamamento Público para credenciamento nº 04/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

**TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*

Proposta para o credenciamento de Músicos para apresentações, na Cidade da Cultura (FRINAPE) e Natal.

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE OFERTADA	VALOR UNITÁRIO
1	Apresentação Solo	6	R\$ 450,00

1	Apresentação Dupla	7	R\$ 850,00
---	--------------------	---	------------

1	Apresentação Trio/Banda/Grupo	12	R\$ 1.3050,00
---	-------------------------------	----	---------------

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

Em Consonância com os documentos, declaramos:

- Que nos comprometemos em efetuar os serviços, objeto deste Chamamento Público, nas condições exigidas no Edital e anexos;
- Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Editais

- Que possuímos os recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

[Cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
(CARIMBO/LOGO)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Editais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [número], e-mail [e-mail], através do(a) representante legal, Sr(a). [nome completo], portador da cédula de identidade RG [número], inscrito no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser [microempresa ou empresa de pequeno porte], nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que se sagrando vencedora da licitação não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares.

[Cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
(CARIMBO/LOGO)



ANEXO VI
TERMO DE ADESÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:			
NOME DE FANTASIA:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
		INSC. MUNICIPAL:	
E-MAIL PARA ENVIO DOS INSTRUMENTOS:			
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS			
NOME:			
CPF:		CARGO OU FUNÇÃO:	
E-MAIL:			

Pelo presente TERMO DE ADESÃO a Pessoa Jurídica acima qualificada, doravante denominada ADERENTE, por meio de seu Representante legal manifesta ciência e concordância com os termos abaixo relacionados:

1. Que tem conhecimento da sistemática de ASSINATURA DIGITAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; TERMOS ADITIVOS e demais documentos relacionados ao contrato através do assinador do MUNICÍPIO DE ERECHIM, reputando-a válida e legítima para todos os fins;

2. Que as informações acima relacionadas serão utilizadas para emissão e assinatura de Contratos Administrativos e seus Termos Aditivos entre a ADERENTE e o MUNICÍPIO DE ERECHIM;

3. Que os Contratos Administrativos e Termos Aditivos ficarão disponíveis para assinatura por meio de ACEITE ELETRÔNICO, ASSINATURA ELETRÔNICA ou ASSINATURA DIGITAL, junto ao ASSINADOR ONLINE do MUNICÍPIO DE ERECHIM, protegido por *login* de acesso pessoal e intransferível vinculado ao *e-mail* informado no campo "**e-mail para envio dos instrumentos**" e que qualquer indivíduo que a ele tenha acesso poderá realizar a assinatura dos instrumentos nos casos de ACEITE ELETRÔNICO e ASSINATURA ELETRÔNICA.

4. Que, no caso de assinatura pelo tipo ACEITE ELETRÔNICO, o responsável receberá, no e-mail informado no campo "Responsável pela Assinatura", *link* de acesso à assinatura dos instrumentos através do qual poderá assiná-los por meio de verificação por duas etapas com envio de código de autenticação para o mesmo e-mail e que qualquer indivíduo com acesso ao *e-mail* informado no campo "Responsável pela Assinatura" poderá realizar a assinatura dos instrumentos enviados para aquele endereço eletrônico.

5. Que, no caso de assinatura pelo tipo ASSINATURA ELETRÔNICA, o responsável receberá, no e-mail informado no campo "Responsável pela Assinatura", *link* de acesso à assinatura dos instrumentos através do qual poderá assiná-los através de reprodução digital de assinatura a punho.

6. Que, no caso de assinatura pelo tipo ASSINATURA DIGITAL, o responsável deverá assinar o instrumento através de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora – ICP-BRASIL, sendo necessário o download e instalação do software ASSINADOR SYSTEM;

7. Que o tipo de assinatura utilizada será de escolha do MUNICÍPIO DE ERECHIM nos termos da legislação em vigor.

8. Que, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Municipal 7.348/23, consideram-se Assinaturas Eletrônicas Avançadas os tipos de assinatura ACEITE ELETRÔNICO e ASSINATURA ELETRÔNICA e considera-se Assinatura Eletrônica Qualificada o tipo ASSINATURA DIGITAL;

9. Que as informações acima relacionadas são verdadeiras e que se compromete a mantê-las atualizadas independentemente de solicitação prévia pelo MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Local: _____

Data: _____

Responsável Legal: _____